LEI Nº 575 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Altera a redação da Tabela IV, do artigo 296 da Lei nº 217, de 31/12/79, alterada pela Lei nº 479 de 29/11/90".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela IV, do artigo 296, da Lei nº 217 de 31/12/79, alterada pela Lei nº 479, de 29/11/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PROFISSIONAIS E DE SIMILARES E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

(artigo 296)

NATUREZA DA ATIVIDADE	PORCENTAGEM DA UFML		
	DIA	MÊS	ANO
01. Industrias, empreiteiras, incorporadoras, supermercados, hospitais, mercearias, seralherias, frigorificos:			
I - ate 5 empregados			300%
II - ate 10 empregados			450%
III - de 11 a 20 empregados			600%
IV - de 21 a 50 empregados			1200%
V - de 51 a 100 empregados			1800%
VI - acima de 100 empregados			2100%
02. COMÉRCIO			
I - venda de gêneros alimenticios em geral (empório, mercearias e similares)			
a) sem venda de bebidas alcoólicas a varejo			150%

NATUREZA DA ATIVIDADE	PORCENTAGEM DA UFML		
	DIA	MÊS	ANO
b) com vendas de bebidas alcoólicas a varejo			225%
II - Lanchonetes:			
a) exploração permanete			300%
b) exploração temporária	30%		
III - Botequins, venda de gêneros alimentícios, artigos diversos e outros, de pequeno porte			150%
IV - Bares e restaurantes:			300%
V - Restaurantes e Churrascarias			
a) pequeno porte			300%
b) grande porte			300%
VI - Bares sem restaurantes:			
a) pequeno porte			150%
b) grande porte			300%
VII - Verdureiros e frutarias:			
a) estabelecimento temporário			150%
b) estabelecimento fixo			60%
VIII - Quaisquer outras atividades comerciais fixas			300%
IX - Quaisquer outras atividades comerciais temporárias			150%
03. Estabelecimentos bancários de crédito, financiamento e investimento:			1500%
04. Hotéis, pensões e similares:			
I - hotéis de 1ª categoria			900%
II - hotéis de 2ª categoria			600%
III - hotéis de 3ª categoria			450%
IV - hotéis de 4ª categoria			300%
V - pensões e similares, hospedarias dormitórios em geral			300%

NATUREZA DA ATIVIDADE	PORCENTAGEM DA UFIL		
	DIA	MÊS	ANO
05. Diversões Públicas:			
I - bailes e festas	30%	120%	300%
II - cinemas e teatros	30%	120%	300%
III - restaurantes dançantes, boates e similares	30%	120%	300%
IV - boliches	30%	120%	300%
V - Tiro ao alvo e similares	30%	120%	300%
VI - circos e parques de diversoões	30%	120%	300%
VII - exposições, feiras e quermeses	30%	120%	300%
VIII - competições esportivas, com cobrança de ingressos	30%	120%	300%
IX - bilhares e quaisquer jogos de mesa	30%	120%	300%
X - quaisquer espetáculos ou diversões não incluidos nos itens anteriores	30%	120%	300%
06. Profissionais liberais sem relação de emprego			150%
07. Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral e mediadores de negócios, agencias de passagens e turismo			300%
08.-Atividades com estabelecimentos fixos, sapateiros, costureiros, alfaiates, eletricitas, instaladores, rádio-técnicos, consertos de TV e elétro domésticos, desenhistas e latoeirossem curso superior e consertadores de bicicletas			150%
09. Casa de loterias			180%
10. Oficinas de consertos em geral, baterias e mecânica de veículos			300%

NATUREZA DA ATIVIDADE	PORCENTAGEM DA UFML		
	DIA	MÊS	ANO
11. Postos de serviços para veículos, depósito de inflamáveis, explosivos e similares			300%
12. Tinturarias e lavanderias, salões de engraxates			120%
13. Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banho, duchas, massagens ginásticas e congêneros			150%
14. Estúdios fotográficos e cinematográficos e similares			150%
15. Laboratório de análises clinicas			300%
16. Ensino de qualquer grau ou natureza			120%
17. Livrarias, bancas de revistas e jornais			150%
18. Guarda e estabelecimento de veículos			120%
19. Balneários: com bar e restaurante			
a) com 20 cabines			1800%
b) com 21 a 50 cabines			3000%
c) com 51 a 100 cabines			6000%
d) com 101 a 200 cabines			7500%
OBS: - A renovação anual de funcionamento (artigo 302) é cobrada de acôrdo com as importâncias fixadas nesta tabela".			

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.994.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de Dezembro de 1.993.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de dezembro de 1.993.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc.do Setor de Administração